



**PROJETO DE LEI Nº 1.571 / 2025**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

XIV - Secretaria Municipal de Esportes;

XV - Secretaria Municipal de Defesa Social;

XVI - Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo;

XVII - Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. (...)

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);” (NR)

“Art. 10. (...)

V - 03 Supervisores de Seção (CC3), a quem cabe propor e coordenar a execução dos planos operacionais, garantindo o bom resultado e eficiência dos servidores na Seção a que estiver vinculado; (NR)

VI - 02 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Procuradoria-Geral do Município.”

“Art. 13-A. (...)

XXIV - (revogado);

XXVI - formular e implementar políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de materiais, de serviços, de patrimônio e de transportes, inclusive o armazenamento de materiais de consumo, permanente e equipamentos;



XXVII - realizar a gestão centralizada de compras e suprimento de bens e serviços e da contratação de obras, locações e alienações, mediante a realização de processos licitatórios e a manifestação nas dispensas e inexigibilidades, nas compras e contratações de interesse comum para órgãos e entidades da Administração Municipal;

XXVIII - organizar e providenciar a manutenção de um Almoxarifado Central para armazenamento de produtos de uso comum.” (NR)

“Art. 20. (...)

LVI- gerenciar a coleta seletiva do Município, promovendo a sustentabilidade e incentivando a prática da economia circular, através de parcerias com organizações que fomentem a reutilização e reciclagem de materiais;

LVII - planejar, coordenar e supervisionar a fiscalização de obras públicas executadas por empresas contratadas, garantindo a conformidade com os projetos, cronogramas e normas técnicas aplicáveis;

LVIII - acompanhar a execução de contratos de obras públicas, analisando medições, verificando o cumprimento de prazos e avaliando a qualidade dos serviços prestados;

LIX - realizar vistorias técnicas periódicas nas obras públicas, emitindo relatórios detalhados sobre o andamento, eventuais não conformidades e providências corretivas necessárias;

LX - garantir o cumprimento das especificações técnicas e dos padrões de qualidade estabelecidos nos contratos e nos projetos executivos das obras públicas;

LXI - atuar na identificação e mitigação de riscos relacionados à execução de obras públicas, propondo medidas preventivas e corretivas para otimização dos resultados;

LXII - executar, revisar, coordenar e supervisionar projetos de engenharia e arquitetura das obras públicas, garantindo a compatibilidade entre os diferentes sistemas construtivos e a viabilidade técnica de execução, considerando os princípios da eficiência e da economicidade;

LXIII - acompanhar a execução orçamentária e financeira das obras públicas, zelando pela correta aplicação dos recursos;

LXIV - auxiliar na elaboração e revisão de editais e termos de referência para contratação de obras públicas, contribuindo para a definição de critérios técnicos e especificações detalhadas.” (NR)

“Art. 21. (...)

I-A - (revogado);

VIII - (revogado);

IX - (revogado);



X - Departamento de Coleta Seletiva e Sustentabilidade;

a) Seção de Apoio à Coleta Seletiva e Sustentabilidade.” (NR)

“Art. 22. (...)

II-A - (revogado);”

“Art. 23. (...)

XXIII - executar as atividades de identificação e codificação de logradouros públicos.” (NR)

“Art. 35. (...)

IX - (...)

b) - (revogado);” (NR)

“Art. 37. (...)

XVII - gerenciar a execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das normas vigentes;

XVIII - coordenar e supervisionar os processos de compras, licitações e contratações de bens e serviços de saúde, assegurando transparência, eficiência e abastecimento contínuo;

XIX - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, convênios e parcerias, zelando pela conformidade financeira e pela prestação de contas junto aos órgãos competentes;

XX - modernizar e aprimorar os processos administrativos e logísticos da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo maior controle e eficiência na gestão dos recursos públicos da saúde.” (NR)

“Art. 38. (...)

I-B - Superintendência de Execução Orçamentária e Compras em Saúde;” (NR)

“Art. 39. (...)

II-B - 01 Superintendente de Execução Orçamentária e Compras em Saúde (CCE), responsável pelo suporte direto ao Secretário na gestão financeira, de licitações, convênios e recursos materiais da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 03 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes de cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Saúde, em questões de maior complexidade;” (NR)



“Seção XV

Da Secretaria Municipal de Esportes

Art. 43. À Secretaria Municipal de Esportes compete, dentre outras atribuições regimentais: (...)

XII - acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias celebrados com o Município por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, bem como aprovar, conforme o caso, os respectivos projetos básicos, projetos executivos e planos de trabalho;

XIII - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares a fim de apurar infrações funcionais relacionadas a agentes públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Esportes;

XIV - gerenciar a manutenção, conservação e zeladoria das praças esportivas e parques públicos, garantindo condições adequadas para a prática esportiva e o lazer da população;

XV - fiscalizar a utilização e o estado de conservação dos equipamentos esportivos municipais, promovendo ações corretivas e preventivas para sua preservação;

XVI - planejar e coordenar a aquisição de materiais esportivos e de infraestrutura necessários à manutenção e ao funcionamento dos espaços públicos destinados ao esporte e ao lazer.” (NR)

“Art. 44. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esportes, detalhada no anexo XV, será a seguinte:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Esportes; 1-A - Superintendência de Esportes;

II - (...)

b) - (revogado);

IV - Departamento de Parques e Praças Esportivas;

a) Seção de Apoio a Parques e Praças Esportivas.” (NR)

“Art. 45. Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Esportes serão os seguintes:

I - 01 Secretário Municipal de Esportes (CC1), a quem cabe exercer a direção da Secretaria Municipal de Esportes, fixando as políticas, diretrizes e prioridades do órgão;

I-A - 01 Superintendente de Esportes (CCE), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário na direção, planejamento tático e coordenação do órgão;

II - 01 Assessor (CC2), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Esportes, em questões de maior complexidade;

III - 03 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar



a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

V - 05 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Esportes.” (NR)

“Seção XV-A

Da Secretaria Municipal de Defesa Social

Art. 45-A À Secretaria Municipal de Defesa Social compete, dentre outras atribuições regimentais:

- I - estabelecer políticas, diretrizes e programas de segurança urbana e rural no Município;
- II - assessorar o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais na coordenação das ações de defesa social;
- III - promover a cooperação entre os entes municipal, estadual e federal, articulando-se com órgãos da Administração Pública e a sociedade civil para otimizar as ações de segurança pública e defesa social;
- IV - apoiar a gestão integrada nas ações de defesa civil e defesa social;
- V - gerir mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, utilizando tecnologia de monitoramento por câmeras;
- VI - implementar, em conjunto com órgãos de defesa social, o Plano Municipal de Segurança Pública Urbana e Rural;
- VII - promover e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, garantindo sua efetividade, no âmbito das competências dessa Secretaria;
- VIII - planejar, coordenar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro dos limites de sua competência;
- IX - atuar preventivamente na organização de eventos sob responsabilidade de agentes públicos municipais;
- X - fiscalizar vias públicas e oferecer suporte às demais Secretarias Municipais;
- XI - acompanhar órgãos institucionais de segurança pública em atividades operacionais rotineiras ou emergenciais, dentro dos limites de sua competência;
- XII - desenvolver e promover cursos, oficinas, seminários e encontros para capacitação de servidores e cidadãos em defesa civil e cidadania;
- XIII - atuar em parceria com órgãos e entidades no combate e prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- XIV - coordenar as ações da Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- XV - gerir e controlar recursos orçamentários, financeiros e materiais da Secretaria, além da gestão de pessoas, conforme diretrizes do Poder Executivo;
- XVI - estruturar, em conjunto ao Comando da Guarda Civil Municipal, estratégias de patrulhamento preventivo e ostensivo para segurança urbana e rural;
- XVII - promover a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais para prevenir e reduzir a violência e a criminalidade no âmbito de sua atuação;
- XVIII - manter e coordenar serviços próprios de ouvidoria no âmbito das suas atribuições;
- XIX - implementar ações e projetos para fomentar a cultura da paz em escolas municipais;
- XX - elaborar estudos e projetos para participação da Secretaria na política nacional de prevenção às drogas;
- XXI - realizar eventos educativos para conscientização da população sobre segurança pública, direitos humanos, trânsito e meio ambiente;
- XXII - atuar na prevenção de ocupações irregulares em propriedades públicas municipais;
- XXIII - coordenar ações de segurança pública e defesa civil no Município, respeitados os limites de sua competência;
- XXIV - estabelecer parcerias e convênios com entidades nacionais e internacionais para estudos e pesquisas em segurança pública e defesa civil;
- XXV - promover vigilância e patrulhamento preventivo e ostensivo diurno e noturno em logradouros públicos;
- XXVI - fiscalizar a utilização adequada dos parques, praças e outros bens públicos, prevenindo vandalismo e depredação;
- XXVII - monitorar e proteger áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, em parceria com demais órgãos municipais e estaduais;
- XXVIII - apoiar atividades de fiscalização municipal, dando suporte à aplicação da legislação pertinente ao poder de Polícia Administrativa do Município;
- XXIX - colaborar com órgãos como Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Penal, DETRAN, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Forças Armadas em ações de Segurança Pública;
- XXX - desenvolver políticas de proteção ao cidadão, articulando organismos governamentais e a sociedade para ampliar a capacidade de defesa da população;
- XXXI - representar o Município nos Conselhos de Segurança Pública e demais órgãos afins;



- XXXII - supervisionar e coordenar as atribuições da Guarda Civil Municipal, garantindo o cumprimento de suas funções constitucionais;
- XXXIII - coordenar e estruturar o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- XXXIV - atuar em serviços de defesa civil, polícia administrativa e ação fiscalizadora, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;
- XXXV - executar ações de segurança pública e defesa civil no território municipal em articulação com órgãos estaduais e federais;
- XXXVI - acompanhar, controlar e orientar ações de defesa civil, incluindo socorro, assistência e recuperação das condições materiais e sociais da população atingida por calamidades;
- XXXVII - incorporar ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- XXXVIII - planejar ações de prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre;
- XII - identificar e mapear áreas de risco e suscetíveis a eventos adversos;
- XL - promover estudos e pesquisas sobre desastres, desenvolvendo tecnologias aplicáveis à defesa civil;
- XLI - incentivar o serviço voluntário em ações de defesa civil;
- XLII - propor ao Chefe do Executivo a decretação de estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- XLIII - executar a Política Municipal de Defesa Social, garantindo proteção à vida, ao patrimônio e aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- XLIV - vistoriar edificações e áreas de risco, promovendo intervenções preventivas e evacuações quando necessário;
- XLV - implantar Sistema de Monitoramento e Informações Estratégicas de Defesa Civil e Social, incluindo o monitoramento de rios, chuvas e encostas;
- XLVI - coordenar o recebimento, armazenamento e distribuição de donativos em situações de desastre;
- XLVII - informar amplamente a população sobre riscos de desastres, utilizando linguagem acessível;
- XLVIII - propor a celebração de convênios com instituições para apoio técnico e financeiro às ações de defesa civil;
- XLIX - exercer outras atividades correlatas à Defesa Civil.
- L - acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias celebrados com o Município por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Social, bem como aprovar, conforme o caso, os respectivos projetos



básicos, projetos executivos e planos de trabalho;

LI - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares a fim de apurar infrações funcionais relacionadas a agentes públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social.” (NR)

“Art. 45-B. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social, detalhada no anexo XV-A, será a seguinte:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Defesa Social;

II - Superintendência de Defesa Social;

III - Comando da Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre;

IV - Departamento de Apoio Administrativo à Guarda Civil Municipal;

a) Seção de Apoio Administrativo;

V - Departamento de Proteção e Defesa Civil;

a) Seção de Apoio à Proteção e Defesa Civil;

VI - Departamento Técnico-Estratégico em Defesa Civil;

VII - Departamento de Administração, Finanças e Planejamento;

a) Seção de Apoio à Administração;

b) Seção de Apoio à Finanças;

VIII - Departamento do Centro Integrado em Defesa Social;

a) Seção de Apoio à Defesa Social.” (NR)

“Art. 45-C Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Defesa Social serão os seguintes:

I - 01 Secretário Municipal de Defesa Social (CC1), a quem cabe exercer a direção superior da Secretaria Municipal de Defesa Social, fixando as políticas, diretrizes e prioridades do órgão;

II - 01 Superintendente de Defesa Social (CCE}, a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário na direção, planejamento tático e coordenação do órgão;

III - 01 Comandante da Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre (CCE), a quem cabe comandar, coordenar e supervisionar a atuação da Guarda Civil Municipal, garantindo o cumprimento de suas atribuições legais, a implementação das diretrizes estratégicas da segurança pública municipal e a articulação com demais órgãos de segurança pública;



IV - 01 Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre (CC2), a quem cabe auxiliar o Comandante na gestão operacional e administrativa da Guarda Civil Municipal, coordenar o planejamento das ações estratégicas da corporação e substituir o Comandante em seus impedimentos e ausências;

V - 5 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

VI - 5 Supervisores de Seção (CC3), a quem cabe propor e coordenar a execução dos planos operacionais, garantindo o bom resultado e eficiência dos servidores na Seção a que estiver vinculado;

VII - 1 Assistente (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes de cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Parágrafo único. Ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre poderá ser concedida gratificação de até 50% (cinquenta) por cento sobre o salário base.” (NR)

#### “Seção XVII

#### Da Secretaria Municipal de Cultura

Art. 48-A. À Secretaria Municipal de Cultura compete, dentre outras atribuições regimentais:

XI - acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias celebrados com o Município por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, bem como aprovar, conforme o caso, os respectivos projetos básicos, projetos executivos e planos de trabalho;

XII - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares a fim de apurar infrações funcionais relacionadas a agentes públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Cultura.” (NR)

“Art. 48-B. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, detalhada no anexo XVI-A, será a seguinte:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Cultura;” (NR)

“Art. 48-C. Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Cultura serão os seguintes:

I - 01 Secretário Municipal de Cultura (CC1), a quem cabe exercer a direção da Secretaria Municipal de Cultura, fixando as políticas, diretrizes e prioridades do órgão;

I-A - 01 Superintendente Municipal de Cultura (CCE), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário na direção, planejamento tático e coordenação do órgão;

II - 01 Assessor (CC2), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Cultura, em questões de maior complexidade;

IV - 03 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Cultura;” (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



“Art. 67. As Funções de Confiança serão destinadas, prioritariamente, às áreas da saúde, das políticas sociais e da educação, autorizando-se a designação de servidores detentores de cargo efetivo para exercerem funções de gestão em unidades e serviços da atenção primária, urgência e emergência, assistência especializada, saúde mental, farmácia pública, bem como em equipamentos da proteção social básica e especial, gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais espaços vinculados às políticas públicas de assistência social e desenvolvimento comunitário.” (NR)

**Art. 2º** Os Anexos III, VII, XIII, XV, XVI-A e XVIII, da Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei, ficando acrescido o Anexo XV-A.

**Art. 3º** Os cargos operacionais no âmbito da Guarda Civil Municipal somente serão nomeados após a criação da Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre por lei específica.

§ 1º Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 2º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Civil Municipal poderá ter Comandante e Subcomandante estranhos a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo a promover, por meio de Decreto, a recomposição inflacionária da gratificação por desempenho de Função de Confiança prevista no Capítulo VII da Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, aplicando-se o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores.

**Parágrafo único.** A medida prevista no caput está condicionada à realização de estudo de impacto orçamentário-financeiro e à existência de disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

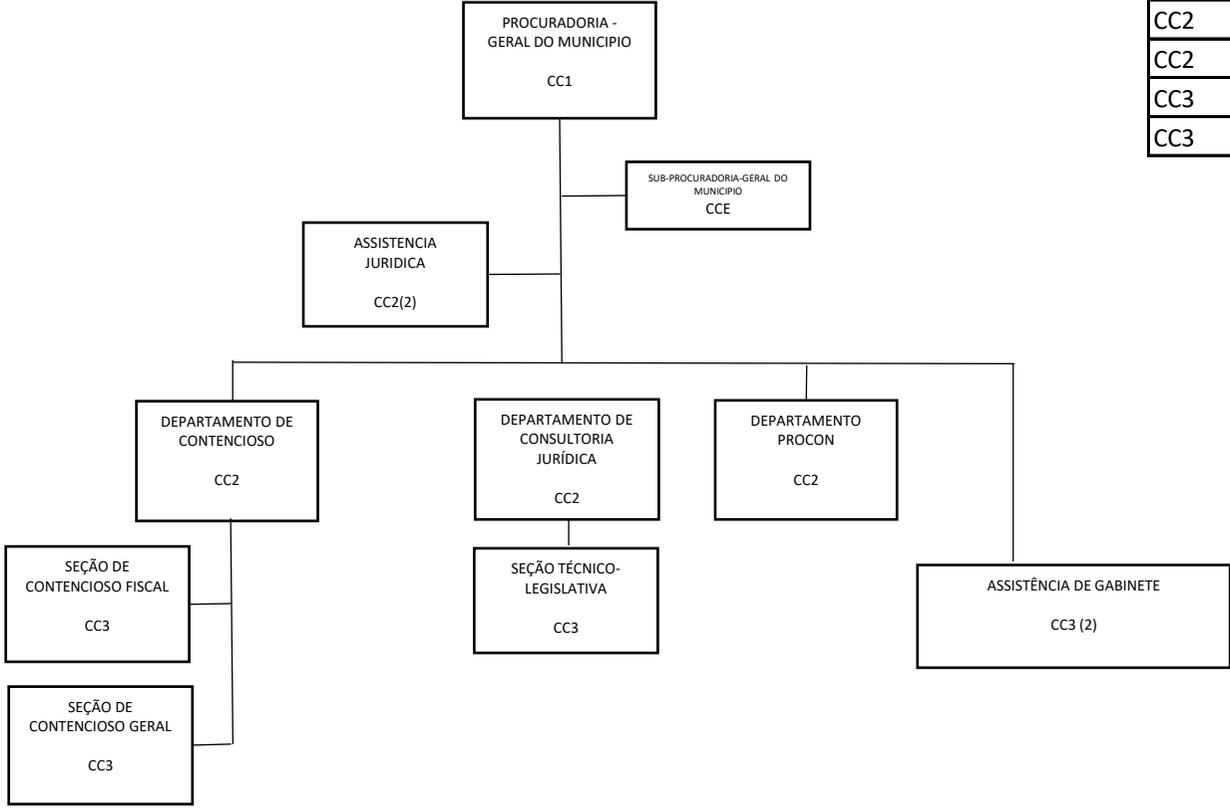
Câmara Municipal de Pouso Alegre, 29 de maio de 2025.

Dr. Edson  
PRESIDENTE DA MESA

Lívia Macedo  
1ª SECRETÁRIA



ANEXO III  
ORGANOGRAMA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO  
(conforme artigos 9º e 10º)

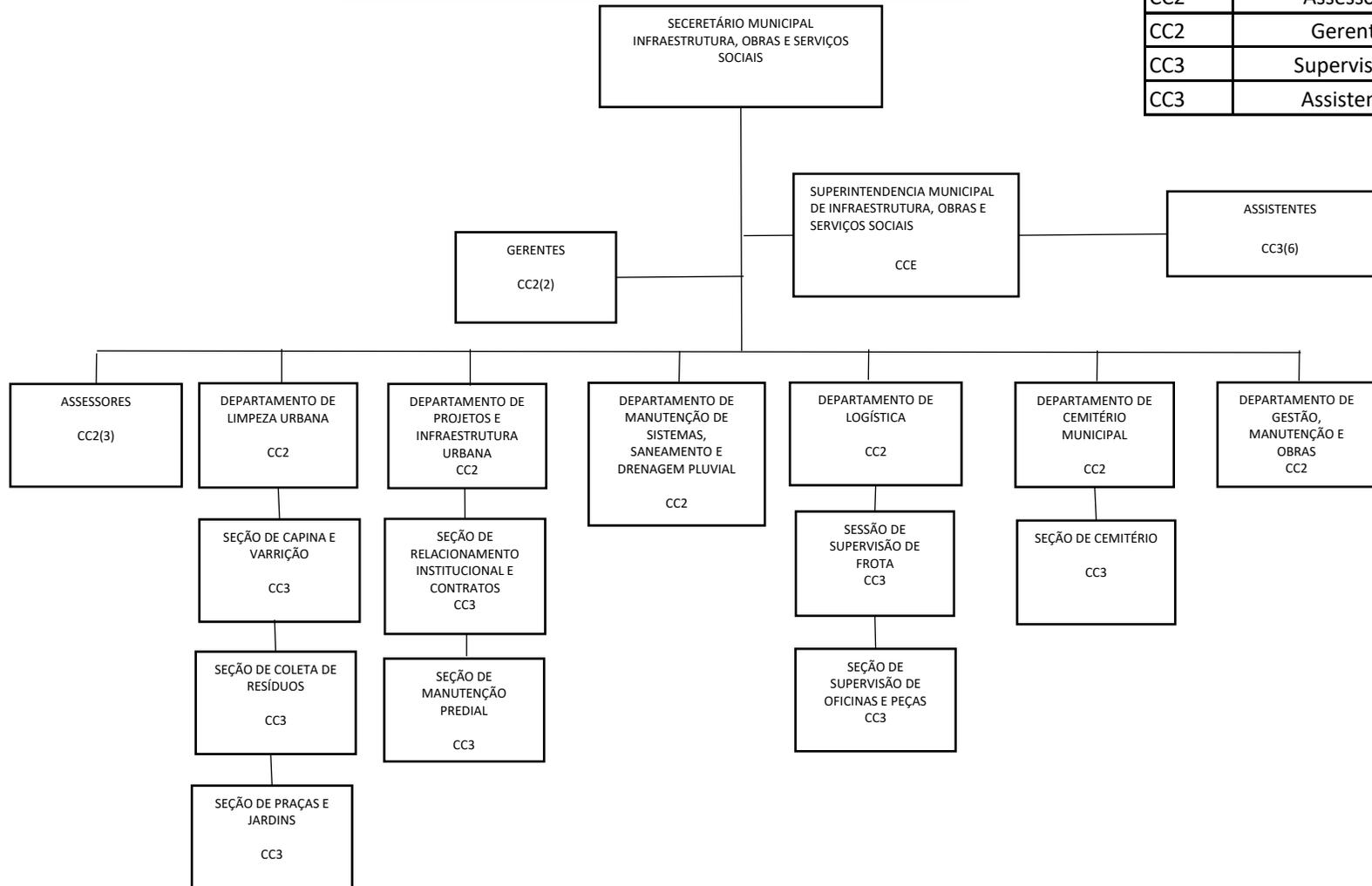


CC1	Procurador-Geral	1
CCE	Subprocurador-geral	1
CC2	Assessores	2
CC2	Gerentes	3
CC3	Supervisores	3
CC3	Assistentes	2



ANEXO VII  
ORGANOGRAMA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS SOCIAIS  
(conforme artigos 21 e 22)

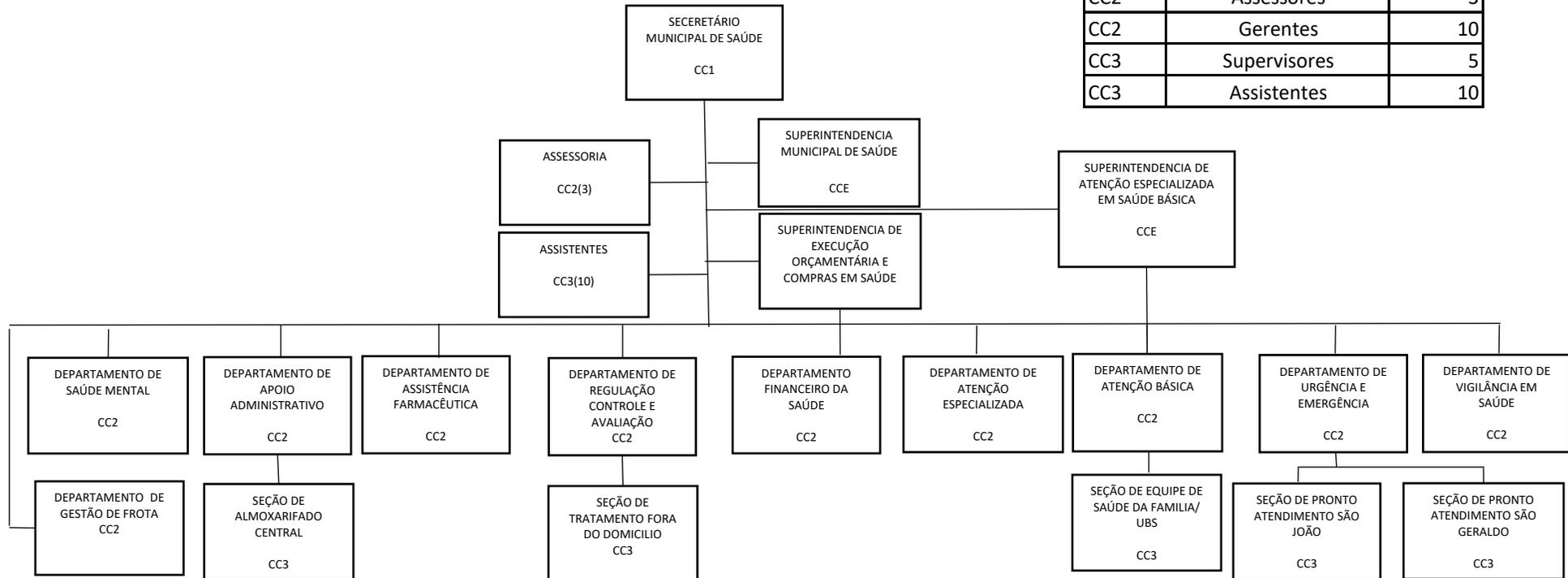
CC1	Secretário	1
CCE	Superintendente	1
CC2	Assessores	3
CC2	Gerentes	8
CC3	Supervisores	8
CC3	Assistentes	6





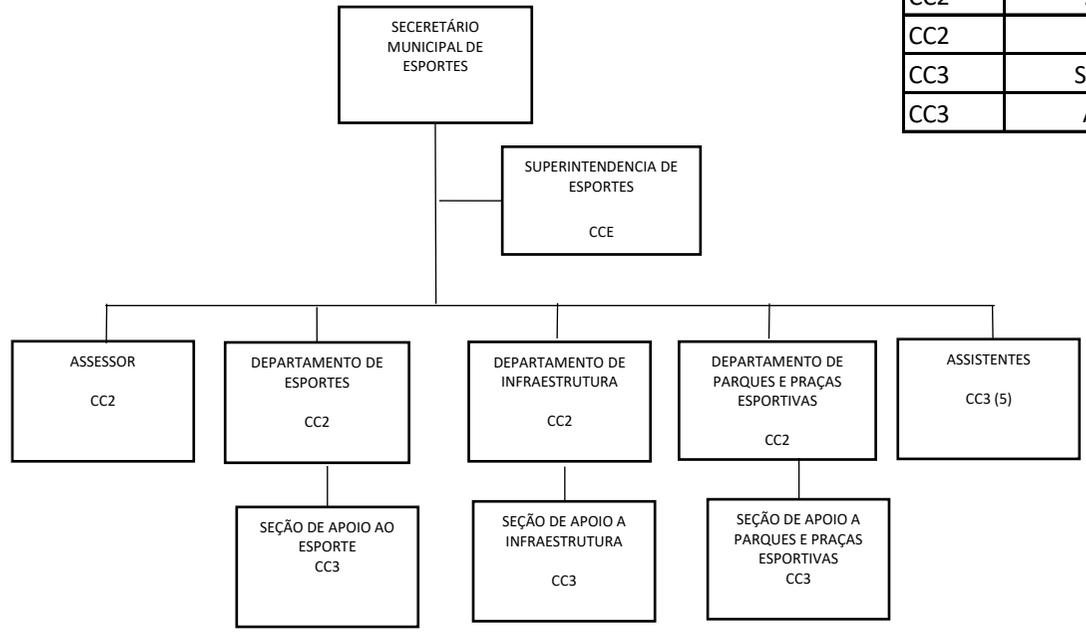
ANEXO XIII  
ORGANOGRAMA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
(conforme artigos 38 e 39)

CC1	Secretário	1
CCE	Superintendente	3
CC2	Assessores	3
CC2	Gerentes	10
CC3	Supervisores	5
CC3	Assistentes	10





ANEXO XV  
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES  
(conforme artigos 44 e 45)

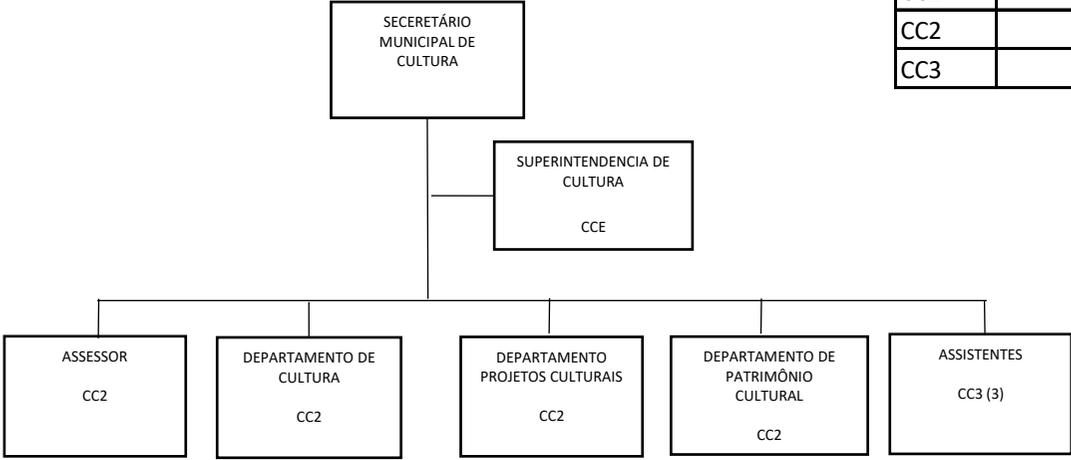


CC1	Secretário	1
CCE	Superintendente	1
CC2	Assessores	1
CC2	Gerentes	3
CC3	Supervisores	3
CC3	Assistentes	5





ANEXO XVI-A  
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
(conforme artigos 48-B e 48-C)



CC1	Secretário	1
CCE	Superintendente	1
CC2	Assessores	1
CC2	Gerentes	3
CC3	Assistentes	3



ANEXO XVIII  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO (QUANTITATIVOS)  
ESTRUTURA POR SECRETARIA/SUPERINTENDÊNCIA

Secretaria/Superintendência	Secretários (CC1)	Superintendentes (CCE)	Gerentes (CC2)	Assessores (CC2)	Supervisores (CC3)	Assistentes (CC3)	Total
Gabinete	3	1	0	6	0	6	16
Controladoria-Geral do Município	1	-	4	-	-	3	8
Procuradoria-Geral do Município	1	1	3	2	3	2	12
Secretaria Municipal de Finanças	1	2	5	5	2	8	23
Secretaria Municipal de Administração	1	1	3	1	2	1	9
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	1	-	4	2	-	7	14
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	1	1	7	3	4	1	17
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	1	1	8	3	8	6	27
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	1	-	5	5	5	1	17
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	1	5	6	2	5	20
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1	1	2	1	-	3	8
Secretaria Municipal de Políticas Sociais	1	1	6	2	6	4	20
Secretaria Municipal de Educação	1	1	8	4	9	-	23
Secretaria Municipal de Saúde	1	3	10	3	5	10	32
Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo	1	-	2	5	-	3	11
Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais	-	1	5	7	-	8	21
Secretaria Municipal de Esportes	1	1	3	1	3	5	14
Secretaria Municipal de Cultura	1	1	3	1	-	3	9
Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal	-	1	2	1	-	2	6
Secretaria Municipal de Defesa Social	1	2	6	-	5	1	15
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>91</b>	<b>58</b>	<b>54</b>	<b>79</b>	<b>322</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8BS5063J39R1K27B>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 8BS5-063J-39R1-K27B**

